

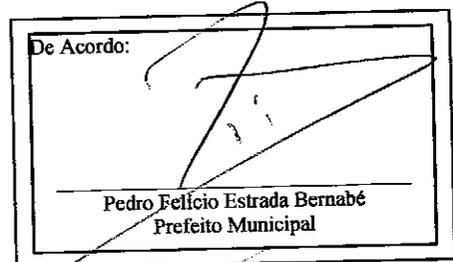


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014



Birigui, 23 de julho de 2.014.

OBJETO: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, da zona rural para a zona urbana e vice-versa e alunos com necessidades especiais, por um período de 200 (duzentos) dias letivos estimados – Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da administração .”*

Recurso interposto, em sessão pública, pela empresa **TUA TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 43.765.577/0001-05, doravante denominada **Recorrente**, ante a empresa **OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.771.750/0001-80, doravante denominada **Recorrida**.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

al



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende a empresa TUA TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA., recorrente, em suma, que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou a empresa OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., como vencedora do certame, alegando que os valores apresentados pela recorrida, são incompatíveis com a planilha de custo.

Diante de tais alegações, foi orientado que, no prazo de três dias úteis contados a partir da sessão pública, a recorrente deveria protocolar os memoriais de suas razões do Recurso, o que não se consolidou dentro deste prazo.

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Com isso, já se justificaria o não conhecimento do Recurso.

3. MÉRITO

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

Diante de tais alegações, reporta-se ao edital, à jurisprudência do TCU, para esclarecer alguns pontos como:

o TCU recomenda realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sempre que esta se revelar necessária, conforme lhe faculta o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. (TCU. Processo nº TC-010.215/2003-2. Acórdão nº 1.182/2004 – Plenário.)

M



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

o TCU orientou: “[...] atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei [...].” (TCU. Processo nº TC-014.662/2001-6. Acórdão nº 2.521/2003 – 1ª Câmara.

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93:

Artigo 43 § 3º – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda assim, menciona-se o item 7.13 do Edital.

“7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou*
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.”*

Logo, no decorrer da Sessão Pública, foi solicitado da empresa **recorrida**, OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., declaração de que o valor final dos lances propostos é exequível e os serviços serão prestados na conformidade licitada (fls. 648 à 651 e 656).

Com relação a Planilha de Composição de Custos, conforme exigência do Edital e da Retificação, devendo ser apresentada no período de 60 (sessenta) dias úteis após o encerramento do certame, porém, devido a intenção da recorrente TUA TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA. de recorrer, o documento supra deverá ser apresentado, no período acima descrito, após a notificação

NU



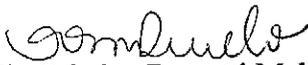
Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

da Seção de Licitações convocando para a entrega dos referidos documentos exigidos no Edital e Retificação, e apresentação dos veículos a serem submetidos à vistoria.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por TUA TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA., porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a ADJUDICAÇÃO da empresa OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., cuja proposta fora vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial